



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA REFERENCIAL PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR 2018)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, com fundamento no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em 4 de agosto de 2015¹, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de acordo com o que dispõe o inciso III, § 4º do art. 153 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, **TORNA PÚBLICO** o Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) do município de Pilar do Sul, para fins de **referência para apuração do ITR**, por tipo de aptidão agrícola, relativo ao ano **2018**, informado à Receita Federal do Brasil por meio do Ofício nº 444/2018, e apurado conforme Processo Administrativo nº 3409/2018:

Tipo de aptidão*	Descrição da aptidão agrícola	Valor da Terra Nua por Hectare (VTN/ha em R\$) 2018
Lavoura – aptidão boa	Terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	25.495,14
Lavoura – aptidão regular	Terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	21.442,29
Lavoura – aptidão restrita	Terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	16.230,71
Pastagem plantada	Terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	15.076,43
Silvicultura ou pastagem natural	Terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	12.291,80
Preservação da fauna ou flora	Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.	6.591,00

* classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos.

Pilar do Sul, 20 de agosto de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

¹ Ratificado de acordo com publicação no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 146, de 1º de agosto de 2017, página 71, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e Norma de Execução Conjunta COCIF/COFIS/COSIT/CODAC/COAEF nº 1, de 28 de setembro de 2016 e nº 1, de 05 de março de 2017.